



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA  
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ-RO

**PARECER Nº 023/CPCJFEFFO/2025**

**PROPOSITURAS:**

- **Projeto de Lei nº 317-GP/2025** – “Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente”. R\$ 166.818,13 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e treze centavos) – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP;
- **Projeto de Lei nº 318-GP/2025** – “Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente”. R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) – CÂMARA MUNICIPAL;
- **Projeto de Lei nº 319-GP/2025** – “Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente”. R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP;
- **Projeto de Lei nº 320-GP/2025** – “Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente”. R\$ 66.606,67 (sessenta e seis mil, seiscentos e seis reais – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP;
- **Projeto de Lei nº 321-GP/2025** – “Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente”. R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP;
- **Projeto de Lei nº 322-GP/2025** – “Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.” R\$ 2.235.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) – SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS E LOGÍSTICA – SEMEL;
- **Projeto de Lei nº 323-GP/2025** – “Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente”. R\$ 30.807,26 (trinta mil, oitocentos e sete reais e vinte e seis centavos) – SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS E LOGÍSTICA – SEMEL;
- **Projeto de Lei nº 324-GP/2025** – “Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente”. R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais) – SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS E LOGÍSTICA – SEMEL;





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA  
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ-RO

- **Projeto de Lei nº 325-GP/2025** – “Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente”. R\$ 96.130,77 (noventa e seis mil, cento e trinta reais e setenta e sete centavos) – SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS E LOGÍSTICA – SEMEL.

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

Presidente: **Jefferson de Castro Clímaco**

Relator: **Francisco Célio Brito Silva**

Secretário: **André Luiz Baier**

**I – RELATÓRIO**

Foram encaminhados a esta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo os projetos provenientes do Poder Executivo Municipal que dispõem sobre a autorização para abertura de créditos adicionais — suplementares e especial — no orçamento em vigor, visando à adequação das dotações orçamentárias e à continuidade da execução de ações e serviços públicos indispensáveis ao município.

O Projeto de Lei versam de forma geral sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por anulação, bem como autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, voltado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e à Secretaria de Estradas e logística – SEMEL.

De forma geral, os projetos têm por finalidade adequar as dotações orçamentárias existentes, permitindo o remanejamento de recursos e garantindo a continuidade de obras, serviços e atividades administrativas essenciais ao bom funcionamento da gestão pública municipal.

**II – ANÁLISE**





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA  
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ-RO

A presente Comissão, no exercício de sua competência regimental e com base na análise das normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis, emite parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos.

Os Projetos de Lei em análise versam sobre abertura de créditos adicionais, em conformidade com o que estabelece o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, o qual dispõe ser vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Assim, os projetos observam o princípio da reserva legal orçamentária, que exige autorização expressa do Poder Legislativo para modificações no orçamento anual.

A iniciativa das proposições é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, aplicável de forma subsidiária aos Municípios, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, uma vez que tratam de matéria orçamentária. Dessa forma, verifica-se que a iniciativa é legítima e formalmente adequada.

Do ponto de vista da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente em seus artigos 40 a 43, constata-se que as espécies de crédito previstas nos projetos (suplementares e especiais) atendem aos requisitos legais: há indicação da fonte dos recursos (anulação de dotações e excesso de arrecadação) e justificativa técnica apresentada pelo Executivo, em consonância com os dispositivos que regem a execução orçamentária e financeira da administração pública.

Sob o prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), os projetos estão em conformidade com o princípio do equilíbrio orçamentário, conforme disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “a”, e com o artigo 16, que exige demonstração do impacto orçamentário-financeiro e a indicação dos recursos que suportarão a despesa. Ademais, não há indícios de aumento de despesa sem a correspondente compensação de receita, tampouco violação aos limites de despesa com pessoal ou endividamento municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA  
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ-RO

No aspecto da juridicidade, as proposições respeitam os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Ademais, preservam a harmonia e independência entre os Poderes, pois o Legislativo apenas autoriza a abertura do crédito, cabendo ao Executivo a execução orçamentária propriamente dita. A técnica legislativa empregada encontra-se adequada, respeitando as normas de elaboração, redação e tramitação de leis, conforme a Lei Complementar nº 95/1998, não se identificando vícios de forma ou de conteúdo que possam comprometer a validade dos projetos.

Por fim, ressalta-se que as matérias propostas visam assegurar a execução regular do orçamento municipal, garantindo o atendimento de demandas administrativas e o funcionamento contínuo de serviços públicos essenciais, sem afrontar qualquer dispositivo constitucional ou legal.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Dante do exposto, depois de verificada a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este Relator se manifesta pela constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 317-GP/2025, 319-GP/2025, 320-GP/2025, 321-GP/2025, 322-GP/2025, 323-GP/2025, 324-GP/2025 e 325-GP/2025.

## **III – VOTO DO PRESIDENTE**

Sigo o voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 317-GP/2025, 319-GP/2025, 320-GP/2025, 321-GP/2025, 322-GP/2025, 323-GP/2025, 324-GP/2025 e 325-GP/2025.





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA  
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ-RO

**IV – VOTO DO SECRETÁRIO**

Convirjo do voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 317-GP/2025, 319-GP/2025, 320-GP/2025, 321-GP/2025, 322-GP/2025, 323-GP/2025, 324-GP/2025 e 325-GP/2025.

**V – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou por unanimidade pela constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 317-GP/2025, 319-GP/2025, 320-GP/2025, 321-GP/2025, 322-GP/2025, 323-GP/2025, 324-GP/2025 e 325-GP/2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 20 de outubro de 2025.

---

**Ver. Francisco Célio Brito Silva**  
=Relator=

---

**Ver. André Luiz Baier**  
=Secretário=

---

**Ver. Jefferson de Castro Clímaco**  
=Presidente=





## Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60  
Av. Dom Pedro II  
www.novamamore.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	Nº 023/CCJ/2025	22/10/2025
ID: <b>250665</b>	Processo	Documento
CRC: <b>7C478F90</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO</b>		
Criação: <b>22/10/2025 08:49:37</b>	Finalização:	<b>22/10/2025 08:57:16</b>
MD5: <b>27AA652F418C6CEE6C3E11739A608E5F</b>		
SHA256: <b>18A84F5515349464AABED7ECC0187588BD0009FF9CC64311EAF799B953B613CF</b>		

Súmula/Objeto:

**Parecer Nº 023/CCJ/2025**

### INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	22/10/2025 08:54:56
------------------	-------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ANÁLISE E PARECER.	22/10/2025 08:51:24
--------------------	---------------------

### CIENTES

ADALTO FERREIRA DA SILVA	22/10/2025 10:15:14
LARISSA SILVA SODRE VEDA	22/10/2025 11:13:22

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	PRESIDENTE DA CCJFEFFO	22/10/2025 08:57:33
--	-----------------------------	------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

	ANDRE LUIZ BAIER	SECRETÁRIO DA CCJFEFFO	22/10/2025 09:18:48
--	------------------	------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

	FRANCISCO CELIO BRITO SILVA	RELATOR DA CCJFEFFO	22/10/2025 09:28:36
--	-----------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novamamore.ro.gov.br](http://transparencia.novamamore.ro.gov.br) informando o ID 250665 e o CRC 7C478F90.